



## **ELEIÇÃO DIRETA PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL BANCO ECONÔMICO S/A – ECOS**

### **EDITAL**

A Comissão Eleitoral, designada pela Resolução n.º 004/2009, de 27/05/2009, da Diretoria Executiva da Fundação ECOS, no uso de suas atribuições, DIVULGA, neste ato, para conhecimento dos Participantes e Assistidos da ECOS, as condições e critérios que serão utilizados na organização e processamento da eleição direta de 02 (dois) membros efetivo do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, sendo 01 (um) membro indicado pelos participantes ativos e 01 (um) membro indicado pelos participantes assistidos.

#### **1. FINALIDADE**

1.1 – O presente EDITAL tem a finalidade de estabelecer as condições e critérios específicos para a eleição direta de 01 (um) Participante Ativo e de 01 (um) Participante Assistido para o Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, conforme disposto no Regulamento Eleitoral, aprovado pela Diretoria Executiva da ECOS, específico sobre o assunto.

#### **2. CONSELHO DELIBERATIVO**

2.1 – O Participante e o Assistido eleitos integrarão o Conselho Deliberativo na forma do artigo 38 do Estatuto da ECOS, a seguir transcrito:

***“Artigo 38 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 6 (seis) membros efetivos, sendo a sua escolha procedida mediante os seguintes critérios:***

***(...)***

***II – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Participantes;***

***III – um (1) membro será escolhido por eleição direta, dentre e pelos Assistidos.***

***§ 1º - Os suplentes serão designados ou eleitos pelo mesmo critério***



***previsto para os respectivos titulares. (...)***

2.2 - Considera-se Participante todo aquele inscrito na forma dos artigos 5.º e 37 do Regulamento do Plano de Benefício Definido assim como no item 3.1., alínea “a” do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

2.3. – Considera-se Assistido todo Participante ou seu Beneficiário em gozo de qualquer benefício de prestação continuada, previsto nos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Plano de Benefício Definido e no item 3.1., alíneas “a” e “b” do Regulamento do Plano de Contribuição Definida.

### **3. INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

3.1 – O registro das inscrições processar-se-á mediante requerimento subscrito em duas vias ao Presidente da Comissão Eleitoral, por cada candidato a membro efetivo e seu respectivo suplente, formando um todo uno e indivisível, no qual declararão suas pretensões de concorrer a cargo provido por eleição no Conselho Deliberativo.

3.2 – O requerimento a que se refere o item precedente deverá ser devidamente protocolado no período de 06 a 20 de julho do corrente ano, devendo o requerente comparecer pessoalmente à sede da ECOS, à Rua Torquato Bahia, nº 03, 2º andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-110.

3.3 – Para os candidatos residentes fora desta capital baiana, ou que optem por inscrever-se pelo correio, deverão fazê-lo, também no período de 06 a 20 de julho do corrente ano, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no endereço referido no item 3.2 acima, devendo o citado requerimento estar obrigatoriamente assinado pelo candidato a membro efetivo e respectivo suplente.

### **4. DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS**

4.1 – Após o encerramento do período das inscrições, a ECOS disponibilizará a relação de todos os candidatos inscritos, através dos seus meios de comunicação:

- *home-page:* [www.fundacaoecos.org.br](http://www.fundacaoecos.org.br)
- Central de Atendimento – tel: 0800-71-2600



- e-mail: [atende@fundacaoecos.org.br](mailto:atende@fundacaoecos.org.br)
- Jornal da ECOS
- Mural da ECOS
- Sala dos Participantes e Assistidos, situada na sua sede
- Anexo ao comprovante de pagamento de benefício.

## **5. PROCESSO ELEITORAL**

5.1 – O voto será direto, secreto, individual e facultativo, podendo exercitá-lo qualquer Participante ou Assistido, independentemente do tempo de vinculação à Fundação, sendo vedada delegação através de procuração.

5.2 - No ato da votação o eleitor deverá apresentar ao mesário documento oficial de identificação.

5.3 – O eleitor votará em uma urna instalada na sede da ECOS, sendo permitido, também, o voto pelo correio, desde que também mantenha o sigilo preservado.

5.4 - O presidente da Mesa Receptora de votação e os mesários serão indicados pela Comissão Eleitoral.

5.5 – Haverá uma cédula eleitoral, correspondente a cada um dos cargos do Conselho Deliberativo a ser provido. A Cédula Eleitoral para escolha do representante dos Participantes e dos Assistidos, devidamente rubricada por um dos membros da Comissão Eleitoral, conterá os nomes dos respectivos candidatos inscritos, antecedidos de pequenos quadrados onde o eleitor indicará com um “X” o nome de sua preferência.

5.6 - Quaisquer nomes, rasuras e/ou sinais manuscritos, estranhos ao objeto do processo eleitoral, invalidará o voto.

5.7 - As urnas para colocação dos votos serão lacradas e invioláveis.

5.8 – A eleição realizar-se-á no dia 01 (um) de setembro do corrente ano, na sede da ECOS, no horário das 08:30h às 17:00h.

## **6. VOTO PELO CORREIO**



- 6.1 – Será permitido a todos os eleitores, independentemente do seu domicílio, o voto pelo correio.
- 6.2 – A ECOS enviará a todos os seus Participantes e Assistidos, Cédula Eleitoral específica para o cargo submetido à eleição, contendo o nome dos candidatos inscritos e a rubrica de um dos integrantes da Comissão Eleitoral.
- 6.3 – Caso o eleitor opte por votar via correio, deverá enviar à ECOS a Cédula Eleitoral referida no item anterior, com o respectivo voto devidamente assinalado, conforme o item 5.5.
- 6.4 – Objetivando a preservação do sigilo, e sob pena de ter o voto anulado, a Cédula Eleitoral será colocada dentro de envelope eleitoral em branco, junto a ela enviado, sem que tenha qualquer elemento de identificação do eleitor. A seguir, o mencionado envelope eleitoral, em branco e devidamente lacrado, será colocado dentro do envelope oficial do correio, cujo porte já estará pago pela ECOS e conterá a identificação do eleitor-remetente.
- 6.5 – Os votos enviados pelo correio somente serão computados se recebidos pela Seção Eleitoral até às 17:00h do dia 01 (um) de setembro do corrente ano.

## **7. APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

- 7.1 – Os votos serão apurados pela Mesa Receptora da Seção Eleitoral e os resultados serão entregues à Comissão Eleitoral em até 48 (quarenta e oito) horas após o término da eleição.
- 7.2 – Tendo sido considerado regular o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral consolidará toda a apuração e divulgará o resultado em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da eleição.
- 7.3 – Havendo empate, será eleito membro efetivo, o que possuir maior tempo de filiação à ECOS, com seu respectivo suplente. Persistindo o empate, a escolha será efetivada através de sorteio.

## **8. MANDATO**



8.1 – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, conforme artigo 38, § 4.º do Estatuto da ECOS.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

9.1 – Conforme o disposto no artigo 35 do Estatuto da ECOS, o exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo poderá ser remunerada pela ECOS.

9.2 – A competência e atribuições do Conselho Deliberativo estão estabelecidas nos artigos 37 a 42 do Estatuto da ECOS, bem como legislação em vigor.

9.3 - Será permitido ao candidato, em caso justificado e fundamentado, solicitar à Diretoria Executiva da ECOS reexame do resultado da eleição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua publicação. A Diretoria Executiva examinará a solicitação e adotará decisão final, em caráter irrecorrível.

9.4 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que atenderá aos eleitores no telefone (71) 0800-721-2600, Fax (71) 3242-3255 ou e-mail: [atende@fundacaoecos.org.br](mailto:atende@fundacaoecos.org.br)

Salvador/BA, 05 de junho de 2009.

**LUIZ OVÍDIO FISHER  
PRESIDENTE**

**ANA CAROLINA ALENCAR DA CUNHA**

**ANTONIO BISPO DOS SANTOS**

**CRISTIANE MIRANDA DA SILVEIRA**